Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 48 **/2014.**

Cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mar-2014-09:22-019079-1/1

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais (cisternas) para o uso em propriedades rurais no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I – construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para a água da chuva;

II - garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários;

III - diminuir a dependência dos poços e vertentes da região;

IV - garantir uma reserva de água para períodos de estiagem;

V - aumento da produtividade agrícola pela maior disponibilidade de água.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo determinará através de cadastro, as propriedades onde deverão ser construídos os sistemas de captação de água de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2° A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverão atender as condições sanitárias.

§1° Para que as condições sanitárias de que trata o *caput* deste artigo sejam garantidas, deverão ser realizados testes a cada 6 (seis) meses de Demanda Biológica de Oxigênio – DBO, Teste Microbiológico, Potencial Hidrogeniônico – PH e Turbidez.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

§2° O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de março de 2014.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

Muito se houve falar em armazenamento de água e construção de cisternas no semi-árido do Brasil. Porém, é necessário pensar neste processo de captação de água pluvial também no nosso Estado, mais especificamente, em nosso Município.

Quando pensamos em água, logo lembramos que nosso país possui 12% da água doce disponível no globo terrestre, com isso, cria-se uma cultura da existência de água em abundância, e que sua escassez parece uma ameaça distante.

Porém, dados da ONU – Organização das Nações Unidas revelam que até 2050 mais de 45% da população mundial não terá acesso à água potável.

Neste contexto, a discussão acerca de novas formas de captação, armazenamento e aproveitamento da água da chuva ganha importância. Muito embora, não há atualmente nenhuma legislação em âmbito nacional sobre o tema.

O projeto que se apresenta busca a construção de unidades para a coleta de água da chuva e seu armazenamento para uso em propriedades rurais, buscando assim, diminuir a pressão do uso dos poços e vertentes da região, além de ser um método eficaz na prevenção contra estiagens.

Segundo dados da ANA – Agência Nacional de Águas – o Brasil utiliza, em média, 61% da água no setor agrícola, 18% no setor industrial e 21% no consumo humano.

Observando esses dados, faz-se incontestável a criação de formas alternativas de aproveitamento da água da chuva para utilização na agricultura e no consumo doméstico.

Pato Branco, 19 de março de 2014.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 1º de abril de 2014.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 48/2014

A insigne vereadora Leunira Viganó Tesser (PDT) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo criar o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedade rurais.

Nas justificativas traz alguns dados técnicos que mostram a grande preocupação que atualmente se tem com a falta de água no planeta terra, o que torna a relevância da proposição ainda mais acentuada.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

A própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

É neste ínterim que um programa tendente a criar mecanismos para captação e armazenamento de águas pluviais para o uso em propriedades rurais no Município pode ser tidos por preservadoras de um meio ambiente equilibrado, buscando o bem estar harmônico de todos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

O art. 1º, do projeto de lei é claro e didático para elucidar a intenção na nobre Edil.

Ademais, a proposição também atende os ditames da Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 151 e 164, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 151. O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução.

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

Sob o ponto de vista jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que possa impedir a criação de um programa que visa a captação e armazenamento de águas pluviais para uso em propriedades rurais no Município de Pato Branco. Afinal se começar a conscientização ambiental através do Poder Público, certamente haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Projeto de Lei atende em tudo às diretrizes constitucionais. Aliás, nunca antes na história da humanidade preocupou-se tanto com as questões ambientais e com medidas que visem amenizar a destruição do meio ambiente, pois, afinal, a natureza vive sem o homem, mas o homem não vive sem a natureza.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Com relação ao disposto no art. 2º, poderá o Executivo Municipal se insurgir quanto à eventual violação do disposto no art. 32, §2º III, da Lei Orgânica[1], porquanto, em tese, se estaria conferindo atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Contudo, como já explanado em outros pareceres jurídicos, NENHUM Secretaria Municipal tem atribuições regulamentadas por lei, o que torna o argumento vulnerável. Outrossim, algum órgão ou Secretaria do Município deve executar a legislação, e nada mais pertinente que a de Meio Ambiente o faça neste sentido.

Por outro lado, recomendamos à Comissão de Orçamento e Finanças que diligencie junto ao Departamento Contábil da Casa no sentido de constatar na LDO e no orçamento anual se há previsão para a execução do projeto de lei.

Por estes motivos, cumpridas as recomendações acima, o projeto de lei sob análise merece seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[1] **Art. 32.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]
§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Abr-2014-15:41-01911-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 07/4/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente ao Projeto de Lei nº 48/2014 que cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, solicitando **parecer técnico do Projeto de Lei nº 48/2014 que cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais (anexo),** em tramite nesta Casa, para posterior emissão de parecer desta Comissão

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 07 de abril de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Valmir Tasca – DEM (Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
15-Abr-2014-10:15-017884-1/2

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 063/SMMA/14 Pato Branco, 11 de abril de 2014.

Viemos através deste apresentar a vossa senhoria o parecer técnico referente ao Projeto de Lei n.º 48/2014, de autoria da vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, em que cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para o uso em propriedades rurais:

- Em seu artigo 1º, indicamos que acrescente o "*VI – Disponibilizar água para os usos menos nobres nas propriedades rurais*";
- Em seu art. 2º, onde lê-se "*e deverão atender as condições sanitárias.*" Leia-se "*e deverão atender as condições sanitárias para os diversos usos pretendidos.*";
- Solicitamos que exclua o texto original do parágrafo 1º, substituindo por "*Os serviços de máquinas e equipamentos serão executados pela secretaria de agricultura.*";
- Finalizando, no que se trata das despesas, solicitamos que seja utilizado recursos oriundos dos programas oficiais de desenvolvimento da agricultura familiar do Município, Estado e União, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Sendo assim, encaminha-se a vossa senhoria para apreciação ds indicações acima propostas.

Nelson Bertani
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Ao Sr. Presidente
Guilherme Sebastião Silverio
Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Exmº. Srº.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 48 **/2014.**

Cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mar-2014-09:22-019079-1/1

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais (cisternas) para o uso em propriedades rurais no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I – construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para a água da chuva;

II - garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários;

III - diminuir a dependência dos poços e vertentes da região;

IV - garantir uma reserva de água para períodos de estiagem;

V - aumento da produtividade agrícola pela maior disponibilidade de água.

VI - DISPONIBILIZAR ÁGUA PARA OS USOS MENOS NOBRES NAS PROPRIEDADES RURAIS

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo determinará através de cadastro, as propriedades onde deverão ser construídos os sistemas de captação de água de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2° A ~~construção~~ ORIENTAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverão atender as condições sanitárias. PARA OS DIVERSOS USOS PRETENDIDOS.

~~§1° Para que as condições sanitárias de que trata o *caput* deste artigo sejam garantidas, deverão ser realizados testes a cada 6 (seis) meses de Demanda Biológica de Oxigênio – DBO, Teste Microbiológico, Potencial Hidrogeniônico – PH e Turbidez.~~ pH

§ 2° OS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SERÃO EXECUTADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2

§2° O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão por ~~conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente~~ de recursos oriundos dos programas oficiais de ~~fomento~~ desenvolvimento da agricultura familiar do município, estado e união, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de março de 2014.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 02-Jun-2014-11:15-019925-1/1

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei nº 48/2014, de 24 de março de 2014 – Cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais.**

APROVADO Data 09/7/2014 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o Art. onde couber com o seguinte teor, renumerando-se os demais:

Art.Para se inscrever no programa instituído por esta lei, os produtores deverão apresentar as seguintes documentos e informações:

I – Notas do bloco de produtor rural;

II – Cadastro no CAD-PRO.

APROVADO Data 09/7/2014 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o Inciso VI, ao Art. 1º com o seguinte teor:

Art. 1º

"VI — Disponibilizar água para os usos menos nobres nas propriedades rurais."

APROVADO Data 09/7/2014 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Acrescenta o § ao Art. 2º, onde couber, com o seguinte teor:

"Art. 2° ...

"§ Os serviços de máquinas e equipamentos serão executados pela Secretaria de Agricultura."

APROVADO Data 09/7/2014 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

4 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera do Art. 4º que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos oriundos dos programas oficiais de desenvolvimento da agricultura familiar do Município, Estado e União, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 28 de maio de 2014.

Claudemir Zanco
Vereador PROS

Leunira Viganó Tesser
Vereadora PDT

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 48/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 02-Jun-2014-17:55-019973-1/1

Os membros da Comissão de Justição e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 48/2014, de 24 de março de 2014 – Cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais.A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverão atender as condições sanitárias.**

Nas justificativas traz alguns dados técnicos que mostram a grande preocupação que atualmente se tem com a falta de água no planeta terra, o que torna a proposição ainda mais acentuada.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 29 de maio de 2014.

Claudemir Zanco - PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Raffael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO LEI N° 48/2014

Submete a vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei n° 48/2014, com o objetivo de criar o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto busca a construção de unidades para a coleta de água da chuva e seu armazenamento para uso em propriedades rurais, com o intuito de diminuir a pressão e uso dos poços e vertentes da região, além de ser um método eficaz na prevenção contra estiagens.

Sendo assim, analisando, também, demais dados da justificativa, orientações fornecidas no Parecer Jurídico e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observamos que não há ilegalidade na tramitação do referido projeto.

Em face do exposto, após análise da matéria em questão, emitimos **PARACER FAVORÁVEL** ao Projeto Lei n° 48/2014.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 12 de junho de 2014.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro/Relator

Enio Ruaro – PR
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jun-2014-08:54-00082-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

GABINETE DO VEREADOR ITO OLIVEIRA – PV

O Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 18/06/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Jun-2014-14:10-000138-1/1

Requer seja oficiada a Sra. Márcia Regina Zanoello, Contadora desta Casa de Leis, para que a mesma informe se há na LDO e no orçamento anual, previsão para a execução do Projeto de Lei 48/2014, o qual Cria Programa de Capacitação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais de nosso Município.

O vereador infra–assinado **Geraldo Edel de Oliveira - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a Sra. Márcia Regina Zanoello, Contadora desta Casa de Leis, para que a mesma informe se há na LDO e no orçamento anual, previsão para a execução do Projeto de Lei 48/2014, o qual Cria Programa de Capacitação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais de nosso Município.

Justifica o pedido tendo em vista que, é de suma importância a manifestação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, tendo em vista que o parecer somente poderá ser exarado após a apresentação do documento acima solicitado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de junho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador- PV

RGI 28/2014

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

Mem. 6/2014/CONT

Pato Branco, 24 de junho de 2014.

Exm°. Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Senhor Presidente:

Em atendimento ao solicitado por V.Exa. através do ofício nº 304/2014 datado de 23 de junho de 2014, referente a proposição do vereador Geraldo Edel de Oliveira através, relativo a existência de previsão orçamentária para que se possa implementar o Programa de Capacitação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais de nosso Município – **Projeto de Lei nº 48/2014** de autoria da Vereadora Leounira Viganó Tesser.
com Geraldo.

Informo que tanto a **LDO 2014** – Lei nº 4.112, de 31 de julho de 2013 e a **LOA 2014** – Lei Orçamentária nº 4.220, de 23 de dezembro de 2013 **não apresentam ações que implementem o programa que esta sendo criado pelo Projeto de Lei acima indicado.**

Destaco que, para a implantação do projeto no exercício financeiro de 2015, se faz necessário a inclusão do programa nos seguintes projetos em tramite neste Legislativo Municipal:

- Projeto de Lei nº 117/2014 - LDO 2015 e
- Projeto de Lei nº 116/2014 que altera o Plano Plurianual 2014/2017

Após análise ao Projeto de Lei nº 48/2014, sugiro que seja apresentada emendas conforme redação abaixo, para melhor entendimento e a adequação das responsabilidades das Secretarias envolvidas nos artigos 2º e 4º, tendo com base as emendas anteriormente sugeridas, deixando dessa forma as responsabilidades das secretarias envolvidas mais claras e definidas.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação dada ao artigo 2º e 4º que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2° Ficará sob a responsabilidade Secretaria Municipal de Meio Ambiente atender as condições sanitárias relativas ao Programa.

Art. 4° As despesas com a construção das cisternas e a execução da presente lei correrão por conta de recursos oriundos dos programas oficiais de desenvolvimento da agricultura familiar do Município, Estado e União, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Diante do acima exposto espero ter contribuído e sanado as dúvidas ocorridas e encontro-me ao inteiro dispor para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Márcia Regina Zanoelo
CONTADORA
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 48/2014, que "Cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais".

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 09/7/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jun-2014-17:01-020221-1/1

Altera o artigo 2° do Projeto de Lei n° 48/2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2° A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, e deverão atender as condições sanitárias."

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 24 de junho de 2014.

Leunira Viganó Tesser – PDT

Claudemir Zanco – PROS

Geraldo Edel de Oliveira – PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jul-2014-14:49-020286-1/1

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 48/2014

A Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT, submete a apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto de Lei 48/2014, o qual Cria o Programa de Capacitação e Armazenamento de Àguas Pluviais para o uso em propriedades rurais.

O Projeto de Lei em epígrafe busca a construção de unidades para a coleta de água da chuva e seu armazenamento para uso em propriedades rurais, objetivando diminuir a pressão do uso de poços e vertentes da região, além de ser um método eficaz na prevenção contra estiagtens.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após a apresentação das emendas sugeridas no Projeto em epígrafe, a Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisou e exarou **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 30 de junho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente da Comissão - Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

GABINETE DO VEREADOR ITO OLIVEIRA – PV

O Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pto preferimento?

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Jun-2014-14:10-020138-1/1

Requer seja oficiada a Sra. Márcia Regina Zanoello, Contadora desta Casa de Leis, para que a mesma informe se há na LDO e no orçamento anual, previsão para a execução do Projeto de Lei 48/2014, o qual Cria Programa de Capacitação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais de nosso Município.

O vereador infra–assinado **Geraldo Edel de Oliveira - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a Sra. Márcia Regina Zanoello, Contadora desta Casa de Leis, para que a mesma informe se há na LDO e no orçamento anual, previsão para a execução do Projeto de Lei 48/2014, o qual Cria Programa de Capacitação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais de nosso Município.

Justifica o pedido tendo em vista que, é de suma importância a manifestação da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, tendo em vista que o parecer somente poderá ser exarado após a apresentação do documento acima solicitado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de junho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador- PV

RGI 28/2014

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 48/2014

Cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais.

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais (cisternas) para o uso em propriedades rurais no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I – construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para a água da chuva;

II - garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários;

III - diminuir a dependência dos poços e vertentes da região;

IV - garantir uma reserva de água para períodos de estiagem;

V - aumento da produtividade agrícola pela maior disponibilidade de água;

VI – disponibilizar água para o uso menos nobre nas propriedades rurais.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo determinará através de cadastro, as propriedades onde deverão ser construídos os sistemas de captação de água de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2° A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e deverá atender as condições sanitárias.

§ 1° Para que as condições sanitárias de que trata o *caput* deste artigo sejam garantidas, deverão ser realizados testes a cada 6 (seis) meses de Demanda Biológica de Oxigênio – DBO, Teste Microbiológico, Potencial Hidrogeniônico – PH e Turbidez.

§ 2° O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

§ 3º Os serviços de máquinas e equipamentos serão executados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos oriundos dos programas oficiais de desenvolvimento da agricultura familiar do Município, Estado e União, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5° Para se inscrever no programa instituído por esta lei os produtores deverão apresentar os seguintes documentos e informações:

I – Notas do bloco de produtor rural;

II – Cadastro no CAD-PRO.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 48/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6146 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 811

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.375, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

Cria o Programa de Captação e Armazenamento de águas pluviais para uso em propriedades rurais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais (cisternas) para o uso em propriedades rurais no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I – construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para a água da chuva;

II - garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários;

III - diminuir a dependência dos poços e vertentes da região;

IV - garantir uma reserva de água para períodos de estiagem;

V - aumento da produtividade agrícola pela maior disponibilidade de água;

VI – disponibilizar água para o uso menos nobre nas propriedades rurais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo determinará através de cadastro, as propriedades onde deverão ser construídos os sistemas de captação de água de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e deverá atender as condições sanitárias.

§ 1º Para que as condições sanitárias de que trata o caput deste artigo sejam garantidas, deverão ser realizados testes a cada 6 (seis) meses de Demanda Biológica de Oxigênio – DBO, Teste Microbiológico, Potencial Hidrogeniônico – PH e Turbidez.

§ 2º O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

§ 3º Os serviços de máquinas e equipamentos serão executados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos oriundos dos programas oficiais de desenvolvimento da agricultura familiar do Município, Estado e União, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º Para se inscrever no programa instituído por esta lei os produtores deverão apresentar os seguintes documentos e informações:

I – Notas do bloco de produtor rural;

II – Cadastro no CAD-PRO.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta LLei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 5 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Quinta-feira, 07 de Agosto de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0656

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.375, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Cria o Programa de Captação e Armazenamento de águas pluviais para uso em propriedades rurais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais (cisternas) para o uso em propriedades rurais no Município de Pato Branco, com os seguintes objetivos:

I – construção de um sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente para a água da chuva;

II–garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários;

III–diminuir a dependência dos poços e vertentes da região;

IV–garantir uma reserva de água para períodos de estiagem;

V–aumento da produtividade agrícola pela maior disponibilidade de água;

VI – disponibilizar água para o uso menos nobre nas propriedades rurais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo determinará através de cadastro, as propriedades onde deverão ser construídos os sistemas de captação de água de que trata o caput deste artigo.

Art. 2° A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e deverá atender as condições sanitárias.

§ 1° Para que as condições sanitárias de que trata o caput deste artigo sejam garantidas, deverão ser realizados testes a cada 6 (seis) meses de Demanda Biológica de Oxigênio – DBO, Teste Microbiológico, Potencial Hidrogeniônico – PH e Turbidez.

§ 2° O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

§ 3º Os serviços de máquinas e equipamentos serão executados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 4° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos oriundos dos programas oficiais de desenvolvimento da agricultura familiar do Município, Estado e União, a ser angariado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5° Para se inscrever no programa instituído por esta lei os produtores deverão apresentar os seguintes documentos e informações:

I – Notas do bloco de produtor rural;

II – Cadastro no CAD-PRO.

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta LLei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria da Vereadora Leunira Viganó Tesser.

Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____ PÁG. B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 5 de agosto de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Cod103534

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 48/2014

RECEBIDA EM: 20 de março de 2014

SÚMULA: Cria o Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais para uso em propriedades rurais.A construção das cisternas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e deverão atender as condições sanitárias.
O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROPONENTE: Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT

.

LEITURA EM PLENÁRIO: 24/03/2014

PARECERES

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 02/04/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 03/06/2014
Relator: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13/06/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 09/07/2014 – Aprovado com emendas, com 10 (dez) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14/07/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 351, de 15 de julho de 2014.

Lei nº 4375, de 5 de agosto de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6146, de 6 de agosto de 2014, p. B11; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 658, de 7 de agosto de 2014.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 05 Visto

Legislativo

Armazenamento de águas pluviais tem aprovação pelo Legislativo



O projeto foi debatido e aprovado pelo plenário

O Projeto de Lei nº 48/2014 de autoria da vereadora Leunira Tesser e que cria Programa de Captação e Armazenamento de Águas Pluviais foi aprovado em primeira oportunidade na sessão de 09/07 na Câmara Municipal de Pato Branco.

O programa irá atender as propriedades rurais do município e tem os objetivos de construir sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente de água da chuva (cisternas); garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários; diminuir a dependência dos poços e vertentes de água da região; garantir uma reserva de água para períodos de estiagem; e aumentar a produtividade agrícola.

A autora do projeto explicou que muitas propriedades tem problemas com a falta de água em períodos de estiagem, porém, com a cisterna funcionando, haverá água armazenada para esses períodos. Ela também destacou que a obrigação da Secretaria de Agricultura de fazer os serviços de máquinas e equipamentos como um dos principais pontos do projeto, pois a realização ou contratação desses serviços é um entrave para os produtores. "O programa significa um olhar diferenciado para a agricultura do município", afirmou Leunira Tesser.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 26 Visto

Dilma diz que espionagem não significou ruptura com governo Obama

AGÊNCIA BRASIL
BRASÍLIA

A presidenta Dilma Rousseff não acredita ser de responsabilidade da administração de Barack Obama, presidente dos Estados Unidos, a prática da espionagem revelada no ano passado contra cidadãos, empresas e autoridades brasileiras, inclusive ela própria. Para Dilma, é um processo que vem ocorrendo desde o atentado de 11 de setembro de 2001, que derrubou as Torres Gêmeas do World Trade Center.

Em entrevista para a jornalista Christiane Amanpour, do canal americano CNN, exibida ontem, Dilma manifestou a sua discordância com as ações de espionagem, mas que o Brasil e os EUA são grandes parceiros estratégicos e que isso "não implicou nenhuma ruptura com o governo Obama".

"Então, nós manifestamos a questão para o governo Obama porque, no momento, o que nós dissemos a eles é que cada ato recíproco entre o Brasil e os Estados Unidos [...] seria comprometido por revelações que nós não tínhamos controle, não sabíamos da existência e que queríamos duas coisas: uma garantia que não aconteceria mais, e o fato de que alguém tinha de se responsabilizar e falar para nós que não aconteceria", declarou.

Após contar que no ano passado, quando conversou com Obama sobre o assunto, o governo americano estava equacionando o problema e não tinha condições de dar uma resposta, ela disse acreditar que hoje "eles deram vários passos".

Durante a entrevista, a presidenta disse também que vai parabenizar a chanceler alemã, Angela Merkel, pela vitória da Alemanha por 7 a 1 sobre a seleção brasileira na última terça-feira (8), durante a semifinal da Copa do Mundo. As duas devem se encontrar no domingo (13), antes e durante a decisão do Mundial entre Alemanha e Argentina no Rio de Janeiro.

Após prorrogar permanência no STF, Joaquim Barbosa tira férias

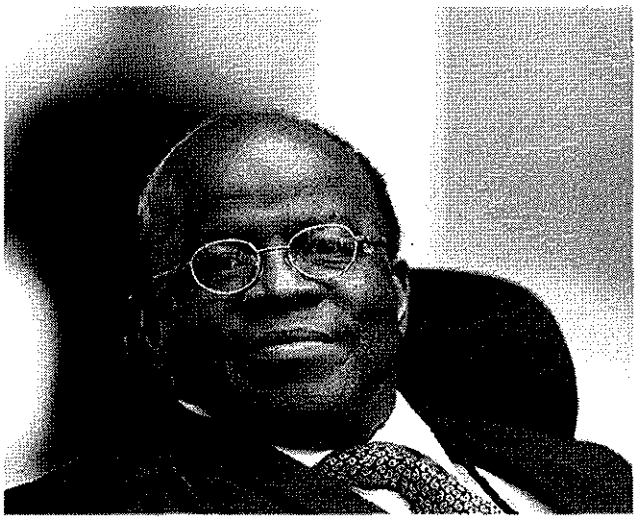
FOLHAPRESS
BRASÍLIA

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, irá tirar férias entre 14 e 31 de julho. Neste período, o vice-presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, ficará responsável pelos processos em andamento.

No fim de maio, Barbosa anunciou sua aposentadoria do STF, que estava marcada para julho. Na semana passada, no entanto, o ministro pediu o adiamento de sua saída para o dia 6 de agosto. A explicação dada é de que a transição para a equipe Lewandowski, que assumirá a presidência da Corte, estaria sendo feita "às pressas", já que julho é mês de recesso do Judiciário.

De acordo com a assessoria de imprensa da Corte, mesmo tendo pedido adiamento da aposentadoria para facilitar a transição, o ministro pode tirar férias porque o processo é conduzido pela sua equipe de confiança.

Assim que retornar, Barbosa deverá presidir mais uma sessão da Corte, marcada para o dia 1º de agosto. O ministro já se despediu do cargo na semana passada quando presidiu o que seria sua última sessão. Na ocasião, ele disse que seria um cidadão qualquer, "absolutamente livre para tomar posições que entender necessárias e apropriadas".



Joaquim alegou que o adiamento da aposentadoria é para que o processo de transição da presidência da Corte não ocorra "às pressas"

Barbosa poderia permanecer até 2024, quando completará 70 anos, idade em que os ministros são obrigados a deixar o cargo. Ao se aposentar, Barbosa vai receber o salário integral de R$ 29,4 mil, segundo assessores.

Futebol

Na semana passada, o ministro criou uma conta no Twitter com o perfil @joaquimboficial, e desde então deu opiniões sobre a escalação da seleção brasileira durante a Copa do Mundo. Nesta quarta-feira (9), Barbosa elogiou a vitória da Argentina sobre a Holanda nos pênaltis. "Saudável sobrevida latino-americana na Copa!", escreveu o ministro. Ele já tem mais de 20 mil seguidores na rede social.

Notas da Política

PL nº 293/2014.

Projeto da vacinação em domicílios é aprovado pela Câmara de PB

Os vereadores aprovaram, na sessão plenária de quarta-feira (9), os projetos de lei de autoria do vereador Geraldo Edel de Oliveira, que institui o Dia do Idoso e torna obrigatório vacinação em domicílio. As matérias tramitaram e foram aprovadas em primeiro discussão e votação. A última votação acontece na segunda-feira (14). Segundo o vereador, o Dia do Idoso deve ser comemorado no primeiro dia do mês de outubro. As entidades representativas serão as responsáveis pela elaboração das atividades alusivas à efeméride. Com aprovação do projeto e a respectiva sanção pelo Poder Executivo, a data e as comemorações passarão a integrar o Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

Legislativo aprova programa de captação e armazenamento de águas pluviais

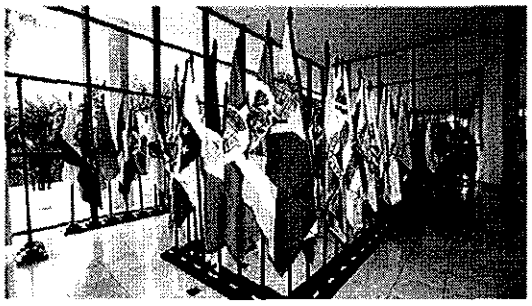
O Projeto de Lei nº 48/2014 de autoria da vereadora Leunira Tesser, que cria o programa de captação e armazenamento de águas pluviais foi aprovado em primeiro oportunidade na sessão de quarta-feira (9) pela Câmara Municipal de Pato Branco.

O programa irá atender as propriedades rurais do município. Além de prever a construção de sistema de captação, armazenamento e distribuição eficiente de água da chuva (cisternas), o programa busca garantir o uso de mais uma fonte de água, com parâmetros de saúde necessários, diminuir a dependência dos poços e vertentes de água da região, garantir uma reserva de água para períodos de estiagem e aumentar a produtividade agrícola.



Assembleia homenageia municípios com galeria de bandeiras

Os 399 municípios do Paraná estão sendo homenageados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep) com uma galeria permanente de bandeiros oficiais. A ideia surgiu no início de 2013, quando todas as prefeituras do estado foram convidadas a participar. Desde o dia 9 as bandeiras estão expostas no saguão do prédio administrativo.



Bandeiras de 238 municípios fazem parte da galeria

"É uma forma de demonstrar a representatividade de todos os municípios paranaenses aqui na Casa do Povo. Queremos que os milhares de visitantes que recebemos anualmente de todas as regiões do Paraná encontrem aqui o símbolo da sua cidade. Algumas bandeiras foram trazidas pelos próprios prefeitos, o que demonstra o quanto é importante para eles essa representação. Acredito que agora que a maioria já está exposta, os prefeitos nos ajudem a completar nossa galeria", disse o presidente da Assembleia, deputado Valdir Rossoni.